



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## SUBSTITUTIVO NO. 01

AO

**PROJETO DE LEI NO. 016/95 - P.M.C.**  
DE 05 DE JUNHO DE 1995

**" INSTITUI CESTA BÁSICA MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTARQUICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ARTIGO 1º.** - Fica concedido cesta básica mensal aos servidores municipais e autarquicos ativos e inativos, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), quantia ou prestação "in natura".

**ARTIGO 2º.** - O valor especificado no "caput" do artigo 1º., será pago até o oitavo dia útil de cada mês.

**ARTIGO 3º.** - O valor definido como cesta básica não será incorporado as respectivas remunerações dos servidores municipais.

**ARTIGO 4º.** - O valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) a ser pago a partir de junho de 1.995, será reajustado mensalmente pela variação do índice inflacionário oficial.

**ARTIGO 5º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º. de Junho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Cordeirópolis, em 10 de Junho de 1.995.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Presidente - José Osmar Mometti -

Relator - João Batista de Mattos -

Membro - Milton Antonio Vitte -



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSAO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### SUBSTITUTIVO

-REF. PROJETO DE LEI No. 016 / 95 DE 05 / 06 / 95

### P A R E C E R

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO PÚBLICO ADMINISTRATIVO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇOES PARA A SUA APROVAÇÃO.

E O PARECER.

CORDEIROPOLIS, 20 / JUNHO / 1.995

VER. HAROLDO DE JESUS MENEZES

- Relator -

FAVORAVEL AO PARECER DO RELATOR

VER. ABILIO BOTION

- Presidente -

FAVORAVEL AO PARECER DO RELATOR

VER. ARLINDO OZELO

- Membro -



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### SUBSTITUTIVO

-REF. PROJETO DDE LEI No. 016 / 95 DE 05 / 06 / 95

### P A R E C E R

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇOES PARA A SUA APROVAÇÃO.

E O PARECER.

CORDEIROPOLIS, 20 / JUNHO / 1.995

*Waldo Soárez*  
VER. GERALDO BATISTELA  
- Relator -

FAVORAVEL AO PARECER DO RELATOR

*Lacir Gonçalves*  
VER. LACIR GONÇALVES  
- Presidente -

FAVORAVEL AO PARECER DO RELATOR

*Valter Mascarin*  
VER. JOSE VALTER MASCARIN  
- Membro -



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 56  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSAO PERMANENTE DE JUSTICA

### SUBSTITUTIVO

-REF. PROJETO DE LEI No. 016 / 95 DE 05 / 06 / 95

### **P A R E C E R**

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURIDICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇOES PARA A SUA APROVAÇÃO.

E O PARECER.

CORDEIROPOLIS, 20 / JUNHO / 1995

VER. JOAO BAPTISTA DE MATTOS  
- Relator -

FAVORAVEL AO PARECER DO RELATOR

VER. JOSE OSMAR MOMETTI  
- Presidente -

FAVORAVEL AO PARECER DO RELATOR

VER. MILTON ANTONIO VITTE  
- Membro -



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

### SUBSTITUTIVO

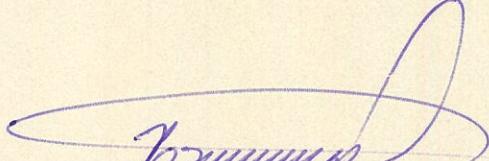
-REF. PROJETO DE LEI No. 016/95 DE 05/06/95

### PARECER

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇOES PARA A SUA APROVAÇÃO.

E O PARECER.

CORDEIROPOLIS, 20 JUNHO 1995

  
VER. HAROLDO DE JESUS MENEZES

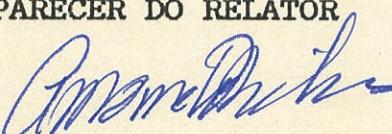
- Relator -

FAVORAVEL AO PARECER DO RELATOR

  
VER. JOSE VALTER MASCARIN

- Presidente -

FAVORAVEL AO PARECER DO RELATOR

  
VER. ARMANDO RIVABEN

- Membro -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

## LEI Nº 1839 DE 21 DE JUNHO DE 1995

INSTITUI CESTA BÁSICA MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 20 de Junho de 1995, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido cesta básica mensal aos servidores municipais e autárquicos ativos e inativos, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), quantia ou prestação "in natura".

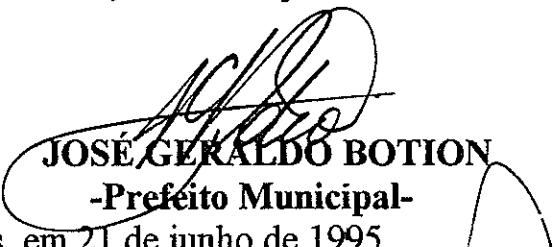
**Artigo 2º** - O valor especificado no "caput" do artigo 1º, será pago até o oitavo dia útil de cada mês.

**Artigo 3º** - O valor definido como cesta Básica não será incorporado as respectivas remunerações dos servidores municipais.

**Artigo 4º** - O valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) a ser pago a partir de junho de 1995, será reajustado mensalmente pela variação do índice inflacionário oficial.

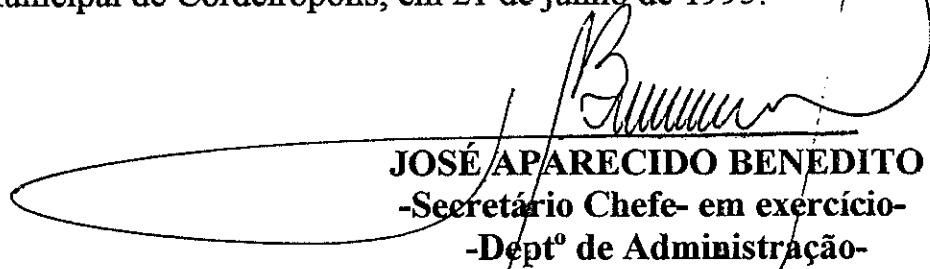
**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 21 de junho de 1995

  
JOSÉ GERALDO BOTON

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 21 de junho de 1995.

  
JOSÉ APARECIDO BENEDITO

-Secretário Chefe- em exercício-

-Deptº de Administração-